

**ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DA VALEC 2013/2014
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quatorze, reuniu-se na sede do escritório da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., na cidade de Brasília-DF, localizado na SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, 4º andar, o Diretor Administrativo e Financeiro, CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA, o Superintendente de Recursos Humanos, WILSON ALVES DE CARVALHO, a Gerente de Recursos Humanos, LEOLINA LEAL STERNBERG, pela representação dos empregados, o Secretário-Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF, OTON PEREIRA NEVES, e a Comissão de representantes dos Empregados da VALEC, Alaôr dos Reis Silva Júnior, Diego Dias de Souza, Fernando de Souza Soares Júnior, Priscilla Sales Barbosa Soares e Pedro Augusto M. P. Silva. **ASSUNTOS TRATADOS:** PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VALEC 2013/2014, apresentadas pelos SINDSEP-DF, SINTRACONSTRIO, SINDSEP-TO, SINDSEP-GO, SINDIFERRO juntamente com a proposta da VALEC, que após discussão concluiu-se para a contra proposta da empresa a ser submetido ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE (OK)

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA (OK)

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como os empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, com abrangência em todo Território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados dos extintos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Alaôr dos Reis Silva Júnior', 'Diego Dias de Souza', 'Fernando de Souza Soares Júnior', 'Priscilla Sales Barbosa Soares', 'Pedro Augusto M. P. Silva', 'Cleidemário Luiz de Souza', 'Wilson Alves de Carvalho', 'Leolina Leal Sternberg', 'Oton Pereira Neves', and 'Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF']

GEIPOT e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A VALEC submeterá ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) o reajuste em sua tabela salarial no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) equivalente à variação do IPCA acrescido de 3% (três por cento) a título de ganho real, somando-se o total de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) no período de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2013, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A VALEC submeterá ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), a partir de 01/11/2013, o aumento no valor facial do auxílio alimentação/refeição para R\$ 32,00 (trinta e dois reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando o valor de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), mantidas as normas vigentes.

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados nos custos de auxílio refeição/alimentação será uniforme, à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A VALEC fará, por solicitação do empregado, o parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos da lei 7.418/85.

Parágrafo primeiro: Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

0,5%

508,00 → 550,00

(P)

(OK)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with a circled '2'.

725,00 → 205,00

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO SAÚDE / PLANO DE SAÚDE

Até que se implante o Plano de Saúde, a VALEC submeterá ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), proposta de reajuste de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento) do valor pago a título de auxílio-saúde médico/odontológico para o empregado, e seu cônjuge, mediante reembolso de despesas com a apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$225,84 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: No caso de dependente legal até 18 anos ou se estudante universitário até 24 anos, o reembolso da despesa será de 50% da participação da empresa limitado a R\$ 113,00 (cento e treze reais). 102,00 → 112,00

Parágrafo segundo. A VALEC manterá Plano de Saúde aos empregados, abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCJ-RJ.

Observação: A SUREH deverá verificar índice de aumento na tabela do Plano de Saúde da ANS.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE / *Babá*

A partir de 1º de novembro de 2013, a VALEC pagará, o valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos), a título de auxílio creche até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, mediante apresentação da comprovação da dependência legal.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham dependente legal excepcional ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA NOVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

5 anos

A partir de 1º de novembro de 2013, a VALEC concederá auxílio educação, mediante reembolso de despesas comprovadas, em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, limitado ao de valor de R\$ 412,78 (quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) por dependente legal.

Parágrafo primeiro: Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a

[Handwritten signatures and initials]

um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A VALEC implantará a jornada de trabalho com horário flexível

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS DE FUNERAL.

A VALEC submeterá ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) a proposta de pagamento no valor de 02 (dois) salários base para o custeio do enterro, transporte e demais despesas pertinentes, na ocorrência de morte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A VALEC submeterá ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) a proposta de implantação do Seguro de Vida em Grupo, ainda na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, com adesão facultativa, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A VALEC submeterá ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) a proposta para conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, não prorrogável, aos empregados que contarem com pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à VALEC por ocasião da solicitação do benefício, para tratar de assuntos particulares sempre no interesse e conveniência da VALEC.

Parágrafo Primeiro: após um interstício de 10 (dez) anos o empregado poderá solicitar nova licença de até 01 (um) ano, improrrogável, no interesse e conveniência da VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo deve ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimo por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente à taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

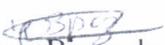
[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'U' and a signature that appears to be 'Folha']

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITO A ASSEMBLÉIA

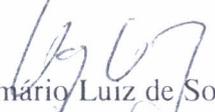
(N)

A VALEC reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e disponibilizará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela VALEC. A Empresa liberará os empregados para participarem de assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, preferencialmente em horários próximos ao término do expediente normal de trabalho, respeitado a conveniência da VALEC.

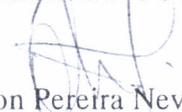
OUTROS ASSUNTOS: 1. **PROGRESSÃO SALARIAL:** A progressão é uma atribuição administrativa da VALEC, e por não se tratar de assunto pertinente ao ACT, conclui-se pela não inclusão no ACT. O Diretor ressaltou que a minuta da Norma de Progressão e Promoção foi apresentada à Comissão de representantes dos empregados em 21/02/14, conforme comunicado por meio do MEMORANDO CIRCULAR Nº 051/2014-DIRAF, datado de 19/02/2014. Portanto, a norma encontra-se em discussão para aprovação e implantação. Ademais, a Superintendência de Recursos Humanos, juntamente com a Comissão de Representante dos empregados ficaram de efetuar a simulação da progressão com o objetivo de definir a maior abrangência de empregados. 2. **A MINUTA DA NORMA DE FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABAHO.** Também foi apresentada a Comissão de representantes dos empregados no dia 21/02/2014. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Administrativo e Financeiro deu por encerrada a reunião, às vinte e uma horas e doze minutos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Assessora da Diretoria, pelo Sr. Diretor Administrativo e Financeiro, e pelos presentes à reunião. Brasília, 26 de fevereiro de 2014.


Lucilene Bispo da Paz

Assessora da DIRAF


Cleidemário Luiz de Souza

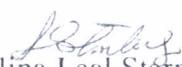
Diretor Administrativo e Financeiro


Oton Pereira Neves

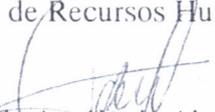
Secretário-Geral do SINDSEP-DF


Wilson Alves de Carvalho

Superintendente de Recursos Humanos


Leolina Leal Sternberg

Gerente de Recursos Humanos


Gallis Araújo de Abreu

Assessor SUREH

Diego Dias de Souza
Diego Dias de Souza

Comissão de Representante dos empregados

Priscilla Sales Barbosa Soares
Priscilla Sales Barbosa Soares

Comissão de Representante dos empregados

Pedro Augusto M. P. Silva
Pedro Augusto M. P. Silva

Comissão de Representante dos empregados

Alaôr dos Reis Silva Júnior
Alaôr dos Reis Silva Júnior

Comissão de Representante dos empregados

Fernando de Souza Soares Júnior
Fernando de Souza Soares Júnior

Comissão de Representante dos empregados

OFÍCIO Nº 002/2014-DIRAF

Em, 26 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
OTON PEREIRA NEVES
Secretário-Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF
SBS – Qd. 01, Bl. “K” – Ed. Seguradoras, 3º, 16º e 17º andares – CEP 70.093-900
Brasília/DF

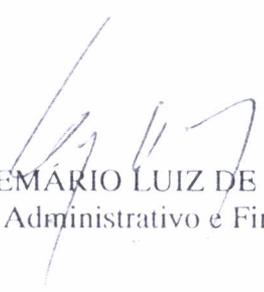
Assunto: Deflagração de Greve.

Senhor Secretário-Geral,

1. Reportamo-nos ao Ofício Sindisep-DF nº 037/2014, de 24/02/2014, por meio da qual Vossa Senhoria informa que em Assembleia realizada no dia 21/02/2014, em Brasília, decidiram pela aprovação de greve da categoria com início a partir da zero hora do dia 06/03/2014, quinta-feira, por prazo indeterminado, em função dessa empresa ainda não ter materializado nenhuma proposta de ACT, das promoções por antiguidade e merecimento, revisão do PCS.
2. No que se refere à proposta de Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, informo que será apresentada ao SINDSEP-DF nesta mesma data, a versão já analisada pela Diretoria Executiva da VALEC, que posteriormente será submetida ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) até o dia 07/03/2014.
3. Quanto à norma de promoção por antiguidade e merecimento dos empregados, a minuta já foi disponibilizada à Comissão dos empregados em 21/02/2014, com concordância dos termos iniciais, devendo ser apresentada, em sua forma final no dia 28/02, para deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da empresa.
4. Para a revisão do Plano de Cargos e Salários da VALEC, por se tratar de um processo mais complexo, deverá ser apresentado estudo bem elaborado com as justificativas que permita a discussão junto ao DEST, estudo esse que está sendo realizado pela Superintendência de Recursos Humanos. Frisa-se que esta Diretoria envidará todos os esforços para fazer a revisão do PCS.
5. Assim, o indicativo de greve marcado para o dia 06/03/2014, esta empresa entende ser desnecessário, tendo em vista que todos os pleitos apresentados estão sendo devidamente atendidos.

6. Dessa forma, registra-se que a Diretoria é comprometida com as demandas dos empregados da VALEC e entende serem justas as reivindicações, mas solicita que haja compreensão de todos porque as conquistas virão ao longo do tempo por meio de negociações cujas aprovações extrapolam as competências da VALEC.

Atenciosamente,



CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro